



Estado de Sergipe
Município de Japoatã
Secretário Municipal da Educação, Cultura Esporte e Lazer

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 002/2021

QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ E A
EMPRESA **ARAÚJO LEITE**
COMBUSTÍVEIS LTDA.

A **SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA ESPORTE E LAZER**, pessoa jurídica de direito público, com C.N.P.J. nº 31.035.078/0001-75, com sede na Rua João Augusto Falcão, nº 782, Centro, Japoatã/SE, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, representada por seu Secretário Municipal, o senhor **MARCELO SANTOS GOMES**, brasileiro, maior, capaz, portador do Registro Geral nº 158474 SSP/SE e inscrito no CNPF/MF sob nº 609.787.915-68, residente e domiciliado neste município e do outro lado a empresa **ARAÚJO LEITE COMBUSTÍVEIS LTDA**, doravante denominado **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.956.350/0001-87, com sede na Rodovia SE 202, S/N, KM 15, Zona Rural, Japoatã/SE., representada neste ato por seu procurador o senhor **JOÃO FLÁVIO DOS SANTOS**, brasileiro, empresário, maior, inscrito no CNPF/MF n.º 002.630.095-80 e portador do Registro Geral n.º 1279804 - SSP/SE, domiciliado no endereço comercial acima, firmam o presente acordo, mediante as cláusulas abaixo:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666/93, art. 24, inciso IV, Decreto Municipal n.º 013 de 04 de janeiro de 2021 e Dispensa de Licitação nº 01/2021.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Fornecimento, em caráter emergencial, de derivados de petróleo, tais como gasolina comum, óleo diesel – S10 e óleo diesel –S 500 para abastecimento dos veículos da frota da Secretário Municipal da Educação, Cultura Esporte e Lazer, conforme abaixo:

Descrição	Und	Qtd.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
Gasolina comum	L	2.600	4,84	12.584,00
Óleo Diesel – S 10	L	20.000	3,84	76.800,00
Óleo Diesel – S 500	L	11.200	3,83	42.896,00

CLAUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 - O valor global estimado do presente ajuste é de **R\$ 132.280,00 (cento e trinta e dois mil duzentos e oitenta reais)**, sendo que o **CONTRATANTE**



**Estado de Sergipe
Município de Japoatã**

Secretário Municipal da Educação, Cultura Esporte e Lazer

pagará à CONTRATADA, o valor correspondente aos quantitativos efetivamente adquiridos no mês correspondente.

2.2 - A mencionada quantia é apenas uma estimativa de gastos, não podendo ser exigida, nem considerada como valor para pagamento mínimo. Tal estimativa poderá sofrer acréscimos ou supressões sem que isto justifique motivo para qualquer indenização à **CONTRATADA**.

2.3 - Nestes preços estão incluídos todas as despesas que direta ou indiretamente decorram do fornecimento ora contratado, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLAUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 - O prazo de vigência do presente pacto será de até 90 (noventa) dias, a contar da data de sua assinatura, podendo ser rescindido antes deste período, desde que julgado e concluído o Processo Licitatório em andamento, e a respectiva contratação dele decorrente.

CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO

4.1 - O fornecimento será feito de acordo com as necessidades do Município, através de ordens de fornecimento expedidas pelas Secretarias requisitantes, dentro do prazo estabelecido no presente Contrato;

4.2 - O seu recebimento se dará em conformidade com o artigo 73, inciso II, "a" e "b" da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será efetuado mensalmente pelo MUNICÍPIO, até 30 (trinta) dias do mês subsequente ao do fornecimento dos produtos, mediante apresentação do documento hábil que comprove a quantidade fornecida durante o mês, acompanhado das respectivas notas fiscais, as quais conterão os atestos dos fornecimentos pelos respectivos secretários.

5.1.1 - Juntamente com a apresentação da Nota Fiscal, a Proponente deverá comprovar, no ato do pagamento, a sua regularidade com o FGTS, União, Estadual, Municipal e Trabalhistas.

5.2 - Não haverá reajuste de preço, sendo porém repassados os aumentos ou deduções de preços determinados pelo Governo Federal, no percentual que for adotado pela Distribuidora a qual está vinculada a CONTRATADA.

5.3 - Em caso de aumento a CONTRATADA não poderá ultrapassar aquele autorizado pelo órgão competente do Governo Federal;



**Estado de Sergipe
Município de Japoatã**

Secretário Municipal da Educação, Cultura Esporte e Lazer

5.4 – Havendo atraso de pagamento, a parcela atrasada será atualizada segundo a variação do INPC, desde a data final do período de adimplemento, até a data do efetivo pagamento. Para o efeito deste item, não serão computados os atrasos atribuíveis à contratada e os decorrentes da não aprovação dos documentos de quitação ou, ainda da não aceitação da mercadoria.

PARÁGRAFO ÚNICO - Todo e qualquer pagamento será efetuado através da Rede Bancária de Itaporanga , sob pena da incidência das taxas de serviços para pagamentos por Ordem Bancária em outras Praças.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas com o fornecimento dos produtos correrão à conta dos recursos orçamentários previstos no Orçamento Programa de 2021 da Secretário Municipal da Educação, Cultura Esporte e Lazer, obedecendo a seguinte classificação:

CÓD UNID	FUNÇÃO OU PROGRAMA	PROJ ATIVID	NATUREZA DA DESPESA	FONTES DE RECURSOS
9	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE	2043	3390.30.00	11110000
901	MANUTENÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	2039	3390.30.00	11200000

CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1 – Incumbe ao CONTRATANTE:

7.1.1 – Fiscalizar o fornecimento dos combustíveis;

7.1.2 – Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

7.1.3 – Sustar o fornecimento nos casos previstos em lei e na forma prevista no contrato;

7.1.4 – Pagar à CONTRATADA pelos produtos efetivamente utilizados, em conformidade com o previsto nas cláusulas Segunda e Quinta.

7.2 – Incumbe à CONTRATADA:

7.2.1 – Manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de licitação, que deu origem ao presente contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;



**Estado de Sergipe
Município de Japoatã**

Secretário Municipal da Educação, Cultura Esporte e Lazer

7.2.2 - Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à CONTRATANTE;

7.2.3 - Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive as de natureza trabalhistas, devendo, quando solicitado, fornecer à **CONTRATANTE** comprovante de quitação com os órgãos competentes;

7.2.4 - Responsabilizar-se por eventuais multas municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;

7.2.5 - Assumir inteira responsabilidade pelos danos que seus empregados causarem à CONTRATANTE durante o fornecimento, hipótese em que fará a reparação devida, com o necessário ressarcimento em dinheiro, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, independentemente de avisos ou interpelação judicial;

7.2.6 - Em caso de falta dos bens objeto deste contrato, responsabilizar-se-á na forma da Lei, pelo inadimplemento do Contrato, ficando todo o ônus do fornecimento sob sua responsabilidade;

7.2.7 - A CONTRATADA não poderá transferir total ou parcialmente o Contrato, como também não poderá subcontratar, ainda que parcialmente, a execução do seu objeto.

7.2.8 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação que habilitaram quando da sua assinatura.

CLAUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos do Art. 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98.

8.1.1 - A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados no Art. 78, I a XII e XVII, da Lei 8.666/93, poderá ser feita por ato unilateral da Administração. A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados nos incisos XIII a XVI, só poderá ser feita amigável ou judicialmente.

8.2 - A **CONTRATADA** reconhece o direito da Administração em caso de rescisão contratual, especialmente os estabelecidos pelo Art. 80 da Lei nº 8.666/93.



**Estado de Sergipe
Município de Japoatã**

Secretário Municipal da Educação, Cultura Esporte e Lazer

CLAUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 – O atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida sujeitará a **CONTRATADA** ao pagamento de multa de mora no valor de 2% (dois por cento), mais 1% (hum por cento) por dia atraso.

9.2 – Em caso de inexecução total ou parcial do Contrato, a **CONTRATADA** será penalizada na forma prevista pelo Art. 87 da Lei nº 8.666/93. O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o Máximo de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, em cada caso.

CLAUSULA DECIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente Contrato poderá ser alterado conforme estabelece o Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, com alterações posteriores.

10.2 – As alterações que se fizeram necessárias, durante a vigência do Contrato, poderão ser efetuadas mediante Termo Aditivo e/ou Termo de Re-Ratificação;

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – DO FORO

13.1 – Fica eleito o Foro da Comarca do município Japoatã/SE, renunciando outro por mais privilegiado que o seja, para dirimir questões que por ventura surgirem na execução deste Contrato, renunciando as partes, desde já, a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam ou possam vir a ser.

Estando justas e pactuadas, as partes firmam o presente Contrato, em 02 (vias) de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo qualificadas.

Japoatã/SE, 04 de janeiro de 2021.

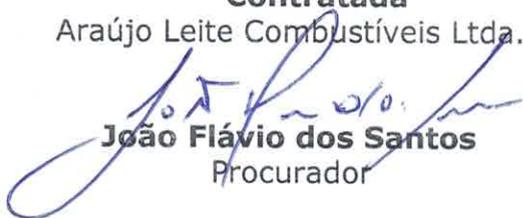
Contratante

Município de Japoatã,

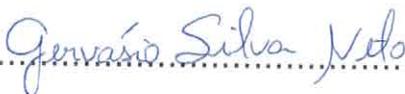

Marcelo Santos Gomes
Secretário Municipal

Contratada

Araújo Leite Combustíveis Ltda.


João Flávio dos Santos
Procurador

TESTEMUNHAS:

1. 

2. 

CNPJ: 044.300.735-70

CNPJ: 965.342.495-53